
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE FLORIANÓPOLIS - CAMAF
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º – Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo fixar normas para os integrantes, ou não, do quadro de Negociadores, Conciliadores, Mediadores e Árbitros da Câmara de Mediação e Arbitragem de Florianópolis - CAMAF, bem como diretores e associados, no que diz respeito aos procedimentos de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem em que vierem a participar, e aos preceitos e regras estipuladas no Estatuto Social e em todos os demais regulamentos.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 2º – São deveres dos Negociadores, Conciliadores, Mediadores e Árbitros:

I – exercer a Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem com imparcialidade, mantendo compromisso com a verdade e integridade;

II – exercer a Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem com competência, rejeitando demandas que estejam além do seu conhecimento e buscando conhecer em profundidade a vontade das partes;

III – exercer a Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem com independência, agindo com transparência e desvinculando-se das partes ou instituições que os façam inseguros para conciliar, mediar ou julgar;

IV – exercer a Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem com discrição e confidencialidade, mantendo em sigilo as informações colhidas no processo;

V – exercer a Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem com diligência, assegurando a regularidade e a qualidade do processo e zelando pelos seus princípios fundamentais;

VI – exercer a Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem com credibilidade, conquistando a confiança das partes com sua conduta independente, franca e coerente;

VII – exercer a Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem com respeito à autonomia da vontade das partes, norteados pelo caráter da voluntariedade do processo e poder das partes de administrá-los;

VIII - exercer a Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem com lisura, abstendo-se de participar em demandas próprias e/ou com a participação de parentes até 2º grau, e/ou de sócios.

IX – exercer a Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem com zelo e honestidade, respeitando outros Códigos de Ética e cumprindo as obrigações decorrentes da lei, que presume conhecida.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

Frente à Nomeação

Art. 3º – Aceita a nomeação pelo Negociador, Conciliador, Mediador ou Árbitro, presume-se:

I – a convicção de que poderá desempenhar a tarefa de acordo com os deveres e

obrigações contidas neste código;

II – a qualificação necessária e a disponibilidade de tempo para satisfazer às expectativas das partes;

III – a obediência aos Regulamentos da CAMAF, se outro não for o rito expressamente convencionado com as partes;

Art. 4º – Por seus atos, responderão os Negociadores, Conciliadores, Mediadores e Árbitros às partes e aos órgãos superiores da CAMAF, conforme normas estatutárias, devendo, entre eles:

I – obediência aos princípios de cordialidade e solidariedade;

II – respeito nas palavras e atos;

III – abster-se de fazer referências desabonatórias de atos por outros praticados, sob qualquer pretexto;

IV – abster-se de fazer qualquer referência sobre processos que não sejam de sua competência, com as partes ou pessoas estranhas à relação;

SEÇÃO II

Frente às Partes

Art. 5º – Obrigam-se os Negociadores, Conciliadores, Mediadores e Árbitros a:

I – esclarecer às partes sobre o desdobramento e as consequências dos atos processuais;

II – agir com prudência, veracidade e transparência, abstendo-se de promessas e garantias acerca dos resultados, bem como de pré-julgamentos;

III – assegurar a igualdade de tratamento às partes, garantindo, assim o equilíbrio de poder processual;

IV – nunca impor acordo às partes, nem por elas tomar decisões;

SEÇÃO III

Frente ao Processo

Art. 6º – Os processos de Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem regem-se por regulamento próprio, devendo os Negociadores, Conciliadores, Mediadores e Árbitros:

I – zelar pelo cumprimento das normas processuais, evitando nulidades por vícios formais;

II – manter a integridade dos processos e zelar pela formalidade dos atos praticados.

SEÇÃO IV

Frente à CAMAF

Art. 7º – Os Negociadores, Conciliadores, Mediadores e Árbitros, bem como todos os membros da Diretoria e os associados, obedecerão a este Código, aos Regulamentos e ao Estatuto da CAMAF, devendo, mais:

I – contribuir colaborativamente com a divulgação das atividades da CAMAF;

II – colaborar e cooperar com as atividades patrocinadas pela CAMAF, bem como envia esforços no sentido de aperfeiçoar-se profissionalmente.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º – A transgressão a preceito deste Código constitui infração ética, sancionada segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

- II – Pagamento de multa;
- III – Suspensão de mandato e/ou cargo;
- IV – Perda de mandato e/ou cargo;
- V – Exclusão do quadro de associados.

§ 1º - A advertência por escrito consiste numa admoestação ao infrator, de forma reservada e por escrito, que será acrescentada na ficha de associados.

§ 2º - A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 1 (uma) a 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade de associado.

§ 3º - A suspensão de mandato e/ou cargo, consiste na proibição do exercício do mandato e/ou cargo por um período de 01 (um) a 03 (três) meses.

§ 4º - A perda de mandato e/ou cargo, consiste na proibição do exercício do mandato ou cargo até o final da gestão.

§ 5º - A exclusão do quadro de associados, consiste na perda total do direito ao exercício de associado.

Art. 9º – Na aplicação das sanções éticas será considerado atenuante a ausência de punição ética anterior.

Art. 10 – O julgamento de questões relacionadas à transgressão de preceitos de ética de que trata o Art. 8º, será feito através de competente processo ético-disciplinar, de acordo com as normas do Capítulo V deste Código.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 11 – A Comissão de Ética e Disciplina, composta por 3 (três) membros, dentre os que compõem o quadro permanente de associados, será designada pela Diretoria Executiva, para exame de casos que não envolvam membros da Diretoria Executiva.

Art. 12 – A Comissão de Ética e Disciplina, composta por 3 (três) membros, dentre os que compõem o quadro permanente de associados, será designada pela Assembleia Geral, para exame de casos que envolvam membros da Diretoria Executiva.

Art. 13 – O ato de designação da Comissão de Ética e Disciplina indicará quem será o presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 14 – Incumbe à Comissão de Ética e Disciplina:

I – instaurar o Procedimento Disciplinar, para exame dos casos, a partir de sua designação;

II – oportunizar ao investigado a ampla defesa;

III – decidir, de forma fundamentada, sobre as penalidades aplicáveis ao caso;

IV – dar publicidade à decisão, exclusivamente no âmbito interno da CAMAF;

V - Na ocorrência de infração grave, além da aplicação das penalidades previstas, podem ser propostas medidas de natureza civil e/ou criminal.

§ 1º – Da decisão que aplicou uma das penalidades previstas no Art. 8º, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

a) quando o infrator for membro associado sem cargo de diretoria, o julgamento dar-se-á pela Diretoria Executiva (com ou sem a presença da Comissão de Ética e Disciplina);

b) da decisão da Diretoria Executiva cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à Assembleia Geral;

c) quando o infrator for membro da Diretoria Executiva, o julgamento dar-se-á pela

Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria Executiva, onde será julgado o processo, deverá realizar reunião específica para este fim, que analisará o relatório e as sugestões da Comissão de Ética e Disciplina, deliberando sobre o julgamento da penalidade devendo ser redigida ata fiel das decisões.

Art. 15 – Transitada em julgado, a decisão que aplicou qualquer penalidade será anotada na ficha do Negociador, Conciliador, Mediador ou Árbitro julgado.

Art. 16 - Aplica-se este Código de Ética e Conduta, no que couber, também aos Negociadores, Conciliadores, Mediadores e Árbitros indicados pelas partes e nomeados pela CAMAF, não pertencentes ao quadro de associados.

Art. 17 – Este Código de Ética e Conduta da Câmara de Mediação e Arbitragem de Florianópolis – CAMAF, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/03/2020, entra vigor em 01/05/2020.

Florianópolis, 19 de março de 2020.

João da Silva Mattos
Presidente

Cesar Anacleto Noriler
OAB-SC 16.607-8